



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 28 de abril de 2016

Edição nº 1.487

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEI "R" Nº 32, de 19 de abril de 2016

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

**Art. 2º** – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento "Recanto das Hortênsias", implantado na Chácara nº 10-A, integrante do 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, com área de 82.108,00m<sup>2</sup> (oitenta e dois mil cento e oito metros quadrados), oriundo do desmembramento do lote rural nº 10, situado no Bairro Jardim Pancera, nesta cidade, conforme Matrícula nº 14.609 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I – como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 26.191,04m<sup>2</sup> (vinte e seis mil cento e noventa e um metros e quatro decímetros quadrados), correspondente às vias públicas do Loteamento;

II – como bens de uso especial, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis, indicados na planta do loteamento como áreas de uso institucional:

a) lote urbano nº 360 da quadra nº 124, com área de 5.191,31m<sup>2</sup> (cinco mil cento e noventa e um metros e trinta e um decímetros quadrados);

b) lote urbano nº 364 da quadra nº 128, com área de 4.662,18m<sup>2</sup> (quatro mil seiscentos e sessenta e dois metros e dezoito decímetros quadrados).

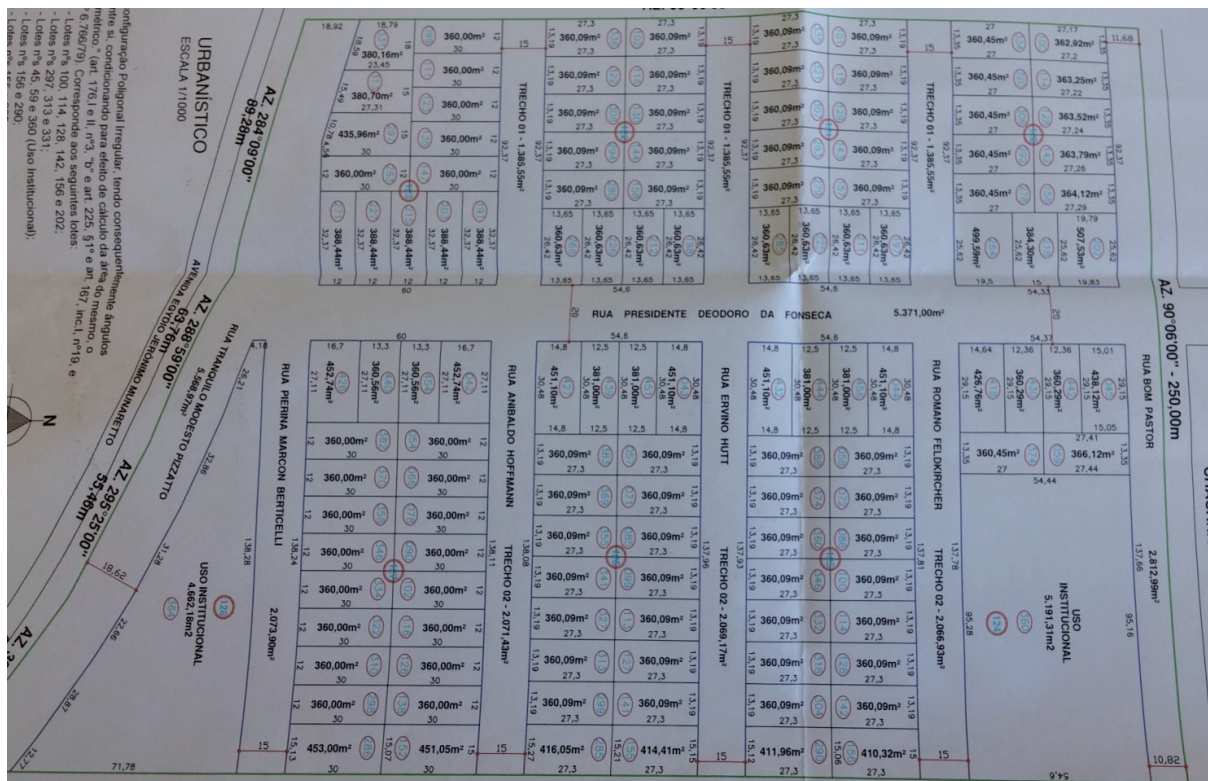
**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2016.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**NÉLVIO JOSÉ HÜBNER**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 28 de abril de 2016

Edição nº 1.487

Página 2

### **LEI “R” Nº 33**, de 19 de abril de 2016

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público municipal, de obras de urbanização na Rua Saturno, no trecho compreendido entre a Rua Princesa Isabel e a Rua Aloísio Anschau, localizada no bairro Jardim Gisela, nesta cidade.

**Art. 2º** – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

**Art. 3º** – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

**Art. 4º** – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para a Rua Saturno, ou que sejam confrontantes com a Rua Saturno, em ambos os lados dessa via pública, nos trechos em que forem realizadas as obras, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos.

§ 3º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por Lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.

§ 4º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 5º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

**Art. 5º** – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo

de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

**Art. 6º** – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com os Anexos I e II desta Lei;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

**Art. 7º** – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Do custo total das obras, que está orçado em R\$ 776.693,35 (setecentos e setenta e seis mil seiscentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), serão excluídos para fins de cobrança da contribuição de melhoria os custos referentes à instalação da iluminação pública, recapeamento asfáltico, drenagem e sinalização de trânsito, que estão orçados em R\$ 361.765,12 (trezentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), ressarcindo-se pela contribuição de melhoria o custo parcial das obras, que está orçado em R\$ 414.928,23 (quatrocentos e quatorze mil novecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras, e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo anterior, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.

**Art. 8º** – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

**Art. 9º** – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 28 de abril de 2016

Edição nº 1.487

Página 3

- I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

- I – ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II – ao cálculo dos índices atribuídos;
- III – ao valor da contribuição;
- IV – ao número de prestações.

**Art. 10** – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I – por notificação direta;
- II – por publicação no órgão oficial do Município;
- III – por publicação em órgão da imprensa local;
- IV – por remessa do aviso por via postal;
- V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

- I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;
- II – publicação no órgão oficial do Município.

**Art. 11** – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

**Art. 12** – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

**Art. 13** – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2016.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**NÉLVIO JOSÉ HÜBNER**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO I PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

RUA SATURNO (TRECHO ENTRE RUA PRINCESA ISABEL E RUA ALOÍSIO ANSCHAU) – JD GISELA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO PREPOSTO			
		UNID	QUANT.	PU C/ BDI	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Placa de Obra em chapa de aço galvanizado (2,0X3,2m)	m <sup>2</sup>	6,40	383,56	2.454,78



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 28 de abril de 2016

Edição nº 1.487

Página 4

1.2	Retirada de árvore com destocamento de troncos c/ diâmetro de 10 até 30cm, inclusive remoção de raízes	ud	73,00	20,40	1.489,20
1.3	Arrancamento e remoção de meios-fios, sem aproveitamento - 1283,36m	m³	33,62	128,88	4.332,95
1.4	Demolição e remoção de calçada de concreto bocas de lobo	m³	65,38	267,57	17.493,73
1.5	Carga e descarga de entulho em caminhão basculante	m³	99,00	1,09	107,91
1.6	Transporte de entulho em local a definir pela prefeitura de Toledo - DMT=15km	txkm	1.930,50	1,55	2.992,28
1.7	Limpeza e preparo do terreno	m²	6.678,25	0,51	3.405,91
1.8	Locação de pistas e calçadas	m²	6.678,25	1,44	9.616,68
1.9	Ponto de ônibus a retirar, c/ transporte p/ o depósito da Prefeitura	ud	2,00	314,88	629,76
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>42.523,20</b>
<b>2</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>				
2.1	Movimento de terra - aterro e corte em 1ºCT	m³	596,36	8,56	5.104,84
2.2	Regularização e compactação do sub-leito 100% PN	m²	2.981,80	1,45	4.323,61
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>9.428,45</b>
<b>3</b>	<b>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO</b>				
3.1	Limpeza e lavagem da pista	m²	5.577,56	1,86	10.374,26
3.2	Pintura de ligação c/ emulsão RR1-C	m²	5.577,56	1,56	8.700,99
3.3	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), Cap50/70 - exclusive transporte - capa 3,00cm	t	401,58	234,49	94.166,49
3.4	Transporte local de CBUQ, DMT=15,0 km	txkm	6.023,76	1,55	9.336,83
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>122.578,57</b>
<b>4</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>				
4.1	Preenchimento rebaixo com rachão + 3/8" ao fundo 20cm	m³	596,36	44,26	26.394,89
4.2	Brita graduada - 100% PI (12cm), incluindo a compactação	m³	357,82	83,52	29.885,13
4.3	Imprimação c/ CM-30	m²	2.981,80	5,42	16.161,36
4.4	Pintura de ligação c/ emulsão RR1-C	m²	2.981,80	1,56	4.651,61
4.5	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), Cap50/70 - exclusive transporte - capa 3,00cm	t	214,69	234,49	50.342,66
4.6	Transporte local de CBUQ, DMT=15,0 km	txkm	3.220,34	1,55	4.991,53
4.7	Transporte local de material de jazida DMT=15,0 km - rachão	txkm	13.418,10	1,55	20.798,06
4.8	Transporte local de material de jazida DMT=15,0 km - brita graduada	txkm	8.587,68	1,55	13.310,90
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>166.536,14</b>
<b>5</b>	<b>DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>				
5.1	Escavação mecânica de vala em material de 2a. Categoria ate 2 m de profundidade com utilização de escavadeira hidráulica	m³	4,68	12,79	59,86
5.2	Assentamento e rejuntamento de tubo de concreto Ø40cm	m	6,00	29,11	174,66
5.3	Aterro de valas compactado mecanicamente	m³	2,68	34,45	92,33
5.4	Aterro de valas sem apiloamento	m³	0,45	8,20	3,69
5.5	Boca de lobo dupla (BSTC de 0,40m) em alvenaria p/ rede coletora c/ tampa de concreto armado, c/ escavação, transporte, carga, descarga, emparelhamento do material excedente em bota fora	ud	3,00	1.078,69	3.236,07
5.6	Meio-fio c/ sarjeta executado c/ máquina extrusora	m	2.362,66	34,03	80.401,32
5.7	Tubo de concreto simples, classe- ps1, macho/fêmea, dn 400 mm, para águas pluviais (NBR 8890)	m	6,00	32,77	196,62
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>84.164,55</b>
<b>6</b>	<b>CALÇADA</b>				
6.1	Calçada em concreto desempenado e=5 cm, sobre lastro de brita e=3 cm, c/ bordas de tijolo maciço, conforme padrão da Prefeitura de Toledo	m²	3.624,75	34,10	123.603,98



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 28 de abril de 2016

Edição nº 1.487

Página 5

6.2	Rampa p/ acesso a deficientes CA c/ pintura e símbolo internacional de acesso	ud	43,00	235,75	10.137,25
6.3	Passagem de pedestres canteiro em concreto, e=7cm	m <sup>2</sup>	31,50	40,96	1.290,24
6.4	Passagem de pedestres canteiro em tijolo maciço	m <sup>2</sup>	40,20	128,41	5.162,08
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>140.193,55</b>
<b>7</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>				
7.1	Sinalização horizontal c/ tinta retrorefletiva a base de resina acrílica c/ microesferas de vidro	m <sup>2</sup>	827,01	22,71	18.781,40
7.2	Suporte metálico galvanizado Ø2.1/2", h=3,00m - fornecimento e instalação em bloco de concreto	ud	26,00	368,63	9.584,38
7.3	Placa de sinalização vertical, conforme projeto, em chapa de aço galvanizado nº 18, c/ película refletiva - fixada em suporte metálico	m <sup>2</sup>	9,12	310,98	2.836,14
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>31.201,92</b>
<b>8</b>	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>				
8.1	Plantio de grama "esmeralda" em rolo/placa com preparo do terreno e terra vegetal adubada	m <sup>2</sup>	678,65	8,78	5.958,55
8.2	Plantio de árvores ornamentais h>1,5m, inclusive abert. de vala e fornec. de terra vegetal preparada	ud	76,00	71,07	5.401,32
8.3	Ponto de ônibus, modelo c/ 4,0 metros de comprimento, em estrutura metálica, c/ cobertura em policarbonato alveolar, inclusos assentos, painel de mídia e sistema de iluminação - conforme projeto	ud	2,00	17.250,00	34.500,00
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>45.859,87</b>
<b>9</b>	<b>ILUMINAÇÃO</b>				
9.1	Poste telecônico reto, fabricado em tubo de aço SAE 1010/1020, c/ acabamento galvanizado à fogo, seções cilíndricas de diâmetros variados. Sistema de fixação engastado, 6,0m de altura útil, diâmetro de topo 63,0mm, diâmetro da base 88,9mm. Padrão de ref. FLPR06E "Fortlight"	ud	26,00	1.030,00	26.780,00
9.2	Luminária pública c/ corpo, aro, grade e suporte de fixação em liga de alumínio injetado, c/ juntas vedadoras resistentes ao calor, difusor de acrílico cristal transparente, porta lâmpada c/ corpo de porcelana, rosca E-40, refletor de alumínio brilhante de alto rendimento, resistente a altas temperaturas, c/ suporte de fixação p/ poste 63,00mm, p/ 01 lâmpada vapor sódio de 400W. A cor da pintura da luminária será definida pela prefeitura de Toledo. Deverão ser apresentados os seguintes laudos de ensaios da luminária, realizados em laboratórios oficiais reconhecidos por órgãos nacionais e/ou internacionais: ensaio de grau de proteção, ensaio fotométrico - curvas de utilização e rendimento. Padrão de referência AMBAR 3 Schreder ou similar e semelhante	ud	52,00	980,00	50.960,00
9.3	Lâmpada vapor de sódio 400W 220V, c/ selo PROCEL - fornecimento e instalação	ud	52,00	68,78	3.576,56
9.4	Reator p/ lâmpada vapor de sódio 400W/220V/60Hz D.T.65, uso interno, integrado, alto fator de potência - fornecimento e instalação	ud	52,00	112,00	5.824,00
9.5	Caixa polimérica tipo CNP2, c/ elementos p/ conexão e fixação em poste, p/ comando do sistema de iluminação - fornecimento e instalação	ud	4,00	220,00	880,00
9.6	Caixa polimérica tipo CNPH, p/ medição, c/ elementos p/ conexão e fixação em poste - fornecimento e instalação	ud	4,00	315,00	1.260,00
9.7	Trilho p/ fixação rápida de disjuntores NEMA - fornecimento e instalação	ud	8,00	4,63	37,04
9.8	Eletroduto de aço galvanizado eletrolítico DN40mm (1.1/2"), tipo semi pesado - inclusive conexões	m	115,00	55,56	6.389,40
9.9	Eletroduto PEAD cinza 1.1/4" referência "Kanaflex", inclusive conexões, corte e fechamento de asfalto c/ massa asfáltica, fechamento de valas e recuperação da calçada e gramado - fornecimento e instalação	m	500,00	4,21	2.105,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 28 de abril de 2016

Edição nº 1.487

Página 6

9.10	Conector parafuso fendido split-bolt - p/ cabo 10mm <sup>2</sup> - fornecimento e instalação	ud	116,00	4,07	472,12
9.11	Cabo isolado PVC 450/750V 2,5mm <sup>2</sup> resistente a chama	m	510,00	3,78	1.927,80
9.12	Cabo cobre isolamento termoplástico 0,6/1kV 6mm <sup>2</sup> anti-chama	m	1.700,00	7,43	12.631,00
9.13	Caixa de passagem 30x30x40 c/ tampa e dreno brita	ud	34,00	168,83	5.740,22
9.14	Chave contactora 3x45A - 220V modelo referencial 3TF-46/220V Siemens - fornecimento e instalação	ud	4,00	198,00	792,00
9.15	Rele fotoelétrico p/ comando de iluminação externa 220V/1000W	ud	4,00	39,71	158,84
9.16	Haste copperweld 5/8x3,0m c/ conector	ud	30,00	54,59	1.637,70
9.17	Retirada de luminárias e braços existentes nos postes da Copel c/ devolução no pátio da Prefeitura	ud	17,00	80,00	1.360,00
9.18	Disjuntor termomagnético bipolar padrão NEMA (americano) 10 a 50A 240V	ud	4,00	74,54	298,16
9.19	Disjuntor termomagnético tripolar padrão NEMA (americano) 10 a 50A 240V	ud	4,00	105,66	422,64
9.20	Disjuntor termomagnético tripolar padrão NEMA (americano) 60 a 100A 240V	ud	4,00	141,90	567,60
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>123.820,08</b>
<b>10</b>	<b>SERVIÇOS FINAIS</b>				
10.1	Limpeza final da obra	m <sup>2</sup>	3.696,45	2,81	10.387,02
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>10.387,02</b>
	<b>TOTAL (RUA SATURNO)</b>				<b>776.693,35</b>

### **LEI "R" Nº 34**, de 19 de abril de 2016

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, de obras de urbanização na Rua Raimundo Leonardi, no trecho compreendido entre a Rua Marechal Floriano e a Avenida Nossa Senhora de Fátima, localizada no centro, nesta cidade.

**Art. 2º** – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

**Art. 3º** – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

**Art. 4º** – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para a Rua Raimundo Leonardi, ou que sejam confrontantes com a Rua Raimundo Leonardi, em ambos os lados dessa via pública, nos trechos em que forem realizadas as obras, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos.

§ 3º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por Lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 28 de abril de 2016

Edição nº 1.487

Página 7

Tributário Nacional.

§ 4º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 5º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

**Art. 5º** – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

**Art. 6º** – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

- I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;
- II – memorial descritivo do projeto;
- III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com os Anexos I e II desta Lei;
- IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

**Art. 7º** – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Do custo total das obras, que está orçado em R\$ 872.573,90 (oitocentos e setenta e dois mil quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos), serão excluídos para fins de cobrança da contribuição de melhoria os custos referentes à instalação da iluminação pública, recapeamento asfáltico, drenagem e sinalização de trânsito, que estão orçados em R\$ 332.460,73 (trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e três centavos), ressarcindo-se pela contribuição de melhoria o custo parcial das obras, que está orçado em R\$ 540.113,17 (quinhentos e quarenta mil cento e treze reais e dezessete centavos), sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras, e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo anterior, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.

**Art. 8º** – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

**Art. 9º** – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

- I – ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II – ao cálculo dos índices atribuídos;
- III – ao valor da contribuição;
- IV – ao número de prestações.

**Art. 10** – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I – por notificação direta;
- II – por publicação no órgão oficial do Município;
- III – por publicação em órgão da imprensa local;
- IV – por remessa do aviso por via postal;
- V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

- I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;
- II – publicação no órgão oficial do Município.

**Art. 11** – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

**Art. 12** – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 28 de abril de 2016

Edição nº 1.487

Página 8

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

**Art. 13** – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2016.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**NÉLVIO JOSÉ HÜBNER**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO I PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

RUA RAIMUNDO LEONARDI (TRECHO ENTRE R. MAR. FLORIANO E AV. N.SRA. DE FÁTIMA) - CENTRO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO PROPOSTO			
		UNID.	QUANT.	PU C/BDI	TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado (2,0X3,2m)	m <sup>2</sup>	6,40	383,56	2.454,78
1.2	Retirada de árvore c/ destocamento de troncos c/ diâmetro de 10 até 30cm, inclusive remoção de raízes	ud	59,00	20,40	1.203,60
1.3	Arrancamento e remoção de meios-fios, sem aproveitamento	m <sup>3</sup>	29,11	128,88	3.751,70
1.4	Demolição de calçada em concreto e bocas de lobo (e=5cm)	m <sup>3</sup>	92,54	267,57	24.760,93
1.5	Carga e descarga de entulho em caminhão basculante	m <sup>3</sup>	121,65	1,09	132,60
1.6	Transporte de entulho em local a definir pela prefeitura de Toledo - DMT=15km	txkm	2.372,18	1,55	3.676,88
1.7	Limpeza e preparo do terreno	m <sup>2</sup>	6.098,20	0,51	3.110,08
1.8	Locação de pistas e calçadas	m <sup>2</sup>	6.098,20	0,44	2.683,21
1.9	Ponto de ônibus a retirar, c/ transporte p/ o depósito da Prefeitura	ud	1,00	314,88	314,88
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>42.088,66</b>
<b>2</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>				
2.1	Movimento de terra - aterro e corte em 1ºCT	m <sup>3</sup>	572,60	8,56	4.901,46
2.2	Regularização e compactação do sub-leito 100% PN	m <sup>2</sup>	2.863,00	1,45	4.151,35
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>9.052,81</b>
<b>3</b>	<b>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO</b>				
3.1	Limpeza e lavagem da pista	m <sup>2</sup>	6.018,76	1,86	11.194,89
3.2	Pintura de ligação c/ emulsão RR1-C	m <sup>2</sup>	6.018,76	1,56	9.389,27
3.3	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), Cap50/70 - exclusive transporte - capa 3,00cm	t	433,35	234,49	101.616,24
3.4	Transporte local de CBUQ, DMT=15,0km	txkm	6.500,26	1,55	10.075,40
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>132.275,80</b>
<b>4</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>				
4.1	Preenchimento rebaixo c/ rachão + 3/8" ao fundo 20cm	m <sup>3</sup>	572,60	44,26	25.343,28
4.2	Brita graduada - 100% PI (12cm), incluindo a compactação	m <sup>3</sup>	343,56	83,52	28.694,13
4.3	Imprimação c/ CM-30	m <sup>2</sup>	2.863,00	5,42	15.517,46
4.4	Pintura de ligação c/ emulsão RR1-C	m <sup>2</sup>	2.863,00	1,56	4.466,28



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 28 de abril de 2016

Edição nº 1.487

Página 9

4.5	Fabricação e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Cap50/70 - exclusive transporte - capa 3,00cm	t	206,14	234,49	48.337,77
4.6	Transporte local de CBUQ, DMT=15,0km	txkm	3.092,10	1,55	4.792,76
4.7	Transporte local de material de jazida DMT=15,0km - rachão	txkm	12.883,50	1,55	19.969,43
4.8	Transporte local de material de jazida DMT=15,0km - brita graduada	txkm	8.245,44	1,55	12.780,43
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>159.901,54</b>
<b>5</b>	<b>DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>				
5.1	Escavação mecânica de vala em material de 2a. Categoria ate 2 m de profundidade com utilização de escavadeira hidráulica	m³	3,07	12,79	39,27
5.2	Assentamento e rejuntamento de tubo de concreto Ø40cm	m	4,00	29,11	116,44
5.3	Aterro de valas compactado mecanicamente	m³	1,13	34,45	38,93
5.4	Aterro de valas sem apiloamento	m³	0,87	8,20	7,13
5.5	Boca de lobo dupla (BSTC de 0,40m) em alvenaria p/ rede coletora c/ tampa de concreto armado, c/ escavação, transporte, carga, descarga, emparelhamento do material excedente em bota fora	ud	2,00	1.078,69	2.157,38
5.6	Meio-fio c/ sarjeta executado c/ máquina extrusora	m	1.112,94	34,03	37.873,35
5.7	Tubo de concreto simples, classe- ps1, macho/fêmea, dn 400 mm, para águas pluviais (NBR 8890)	m	4,00	32,77	131,08
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>40.363,58</b>
<b>6</b>	<b>CALÇADA</b>				
6.1	Fornecimento/instalação lona plástica preta, para impermeabilização, espessura 150 micras.	m²	3.235,20	6,08	19.670,02
6.2	Pavimentação em blocos intertravados de concreto - PAVER - COLORIDO - espessura 6cm, fck=35 Mpa - inclusive colchão de areia	m²	2.847,08	77,12	219.566,81
6.3	Guia tátil - colorido – espessura 6cm – direcional	m²	323,44	86,09	27.844,95
6.4	Guia tátil - colorido - espessura 6cm – alerta	m²	64,68	86,09	5.568,30
6.5	Rampa p/ acesso a deficientes CA c/ pintura de epoxi (02 demãos) e símbolo internacional de acesso	ud	30,00	235,75	7.072,50
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>279.722,58</b>
<b>7</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>				
7.1	Sinalização horizontal c/ tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica c/ microesferas de vidro	m²	485,85	22,71	11.033,65
7.2	Suporte metálico galvanizado Ø2.1/2", h=3,00m - fornecimento e instalação em bloco de concreto	ud	20,00	368,63	7.372,60
7.3	Placa de sinalização vertical, conforme projeto, em chapa de aço galvanizado nº 18, c/ película refletiva - fixada em suporte metálico	m²	8,75	310,98	2.721,08
7.4	Tachão refletivo monodirecional – amarelo	ud	200,00	36,94	7.388,00
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>28.515,33</b>
<b>8</b>	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>				
8.1	Plantio de árvores ornamentais h>1,5m, inclusive abert.de vala e fornec. de terra vegetal preparada	ud	81,00	71,07	5.756,67
8.2	Ponto de ônibus, modelo c/ 4,0 metros de comprimento, em estrutura metálica, c/ cobertura em policarbonato alveolar, inclusos assentos, painel de mídia e sistema de iluminação - conforme projeto	ud	2,00	17.250,00	34.500,00
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>40.256,67</b>
<b>9</b>	<b>ILUMINAÇÃO</b>				
9.1	Poste telecônico reto, fabricado em tubo de aço SAE 1010/1020, c/ acabamento galvanizado à fogo, seções cilíndricas de diâmetros variados. Sistema de fixação engastado, 6,0m de altura útil, diâmetro de topo 63,0mm, diâmetro da base 88,9mm. Padrão de ref. FLPR06E "Fortlight"	ud	38,00	1.030,00	39.140,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 28 de abril de 2016

Edição nº 1.487

Página 10

9.2	Luminária pública c/ corpo, aro, grade e suporte de fixação em liga de alumínio injetado, c/ juntas vedadoras resistentes ao calor, difusor de acrílico cristal transparente, porta lâmpada c/ corpo de porcelana, rosca E-40, refletor de alumínio brilhante de alto rendimento, resistente a altas temperaturas, c/ suporte de fixação p/ poste 63,00mm, p/ 01 lâmpada vapor sódio de 400W. A cor da pintura da luminária será definida pela prefeitura de Toledo. Deverão ser apresentados os seguintes laudos de ensaios da luminária, realizados em laboratórios oficiais reconhecidos por órgãos nacionais e/ou internacionais: ensaio de grau de proteção, ensaio fotométrico - curvas de utilização e rendimento. Padrão de referência AMBAR 3 Schreder ou similar e semelhante	ud	38,00	980,00	37.240,00
9.3	Lâmpada vapor de sódio 400W 220V, c/ selo PROCEL - fornecimento e instalação	ud	38,00	68,78	2.613,64
9.4	Reator p/ lâmpada vapor de sódio 400W/220V/60Hz D.T.65, uso interno, integrado, alto fator de potência - fornecimento e instalação	ud	38,00	112,00	4.256,00
9.5	Caixa polimérica tipo CNP2, c/ elementos p/ conexão e fixação em poste, p/ comando do sistema de iluminação - fornecimento e instalação	ud	6,00	220,00	1.320,00
9.6	Caixa polimérica tipo CNPH, p/ medição, c/ elementos p/ conexão e fixação em poste - fornecimento e instalação	ud	6,00	315,00	1.890,00
9.7	Trilho p/ fixação rápida de disjuntores NEMA - fornecimento e instalação	ud	12,00	4,63	55,56
9.8	Eletroduto de aço galvanizado eletrolítico DN40mm (1.1/2"), tipo semi pesado - inclusive conexões	m	120,00	55,56	6.667,20
9.9	Eletroduto PEAD cinza 1.1/4" referência "Kanaflex", inclusive conexões, corte e fechamento de asfalto c/ massa asfáltica, fechamento de valas e recuperação da calçada e gramado - fornecimento e instalação	m	650,00	4,21	2.736,50
9.10	Conector parafuso fendido split-bolt - p/ cabo 10mm2 - fornecimento e instalação	ud	100,00	4,07	407,00
9.11	Cabo isolado PVC 450/750V 2,5mm2 resistente a chama	m	810,00	3,78	3.061,80
9.12	Cabo cobre isolamento termoplástico 0,6/1kV 6mm2 anti-chama	m	2.000,00	7,43	14.860,00
9.13	Cabo cobre isolamento termoplástico 0,6/1kV 10mm2 anti-chama	m	280,00	10,20	2.856,00
9.14	Caixa de passagem 30x30x40 c/ tampa e dreno brita	ud	50,00	168,83	8.441,50
9.15	Chave contactora 3x45A - 220V modelo referencial 3TF-46/220V Siemens - fornecimento e instalação	ud	6,00	198,00	1.188,00
9.16	Rele fotoelétrico p/ comando de iluminação externa 220V/1000W	ud	6,00	39,71	238,26
9.17	Haste copperweld 5/8x3,0m c/ conector	ud	44,00	54,59	2.401,96
9.18	Disjuntor termomagnético bipolar padrão NEMA (americano) 10 a 50A 240V	ud	6,00	74,54	447,24
9.19	Disjuntor termomagnético tripolar padrão NEMA (americano) 10 a 50A 240V	ud	6,00	105,66	633,96
9.20	Disjuntor termomagnético tripolar padrão NEMA (americano) 60 a 100A 240V	ud	6,00	141,90	851,40
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>131.306,02</b>
<b>10</b>	<b>SERVIÇOS FINAIS</b>				
10.1	Limpeza final da obra	m <sup>2</sup>	3.235,20	2,81	9.090,91
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>9.090,91</b>
	<b>TOTAL (RUA RAIMUNDO LEONARDI)</b>				<b>872.573,90</b>

**LEI "R" Nº 35**, de 19 de abril de 2016

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 28 de abril de 2016

Edição nº 1.487

Página 11

em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, de obras de urbanização na Rua Laurindo Moterle, no trecho compreendido entre a Avenida Ministro Cirne Lima e a Rua Albino Scariot, localizada no bairro Jardim Coopagro, nesta cidade.

**Art. 2º** – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

**Art. 3º** – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

**Art. 4º** – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para a Rua Laurindo Moterle, ou que sejam confrontantes com a Rua Laurindo Moterle, em ambos os lados dessa via pública, nos trechos em que forem realizadas as obras, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos.

§ 3º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por Lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.

§ 4º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 5º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

**Art. 5º** – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

**Art. 6º** – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com os Anexos I e II desta Lei;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

**Art. 7º** – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Do custo total das obras, que está orçado em R\$ 1.244.123,06 (um milhão duzentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e três reais e seis centavos), serão excluídos para fins de cobrança da contribuição de melhoria os custos referentes à instalação da iluminação pública, recapeamento asfáltico, drenagem e sinalização de trânsito, que estão orçados em R\$ 477.112,00 (quatrocentos e setenta e sete mil cento e doze reais), ressarcindo-se pela contribuição de melhoria o custo parcial das obras, que está orçado em R\$ 767.011,06 (setecentos e sessenta e sete mil onze reais e seis centavos), sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras, e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo anterior, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.

**Art. 8º** – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

**Art. 9º** – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;

II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;

III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 28 de abril de 2016

Edição nº 1.487

Página 12

concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

- I – ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II – ao cálculo dos índices atribuídos;
- III – ao valor da contribuição;
- IV – ao número de prestações.

**Art. 10** – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I – por notificação direta;
- II – por publicação no órgão oficial do Município;
- III – por publicação em órgão da imprensa local;
- IV – por remessa do aviso por via postal;
- V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

- I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;
- II – publicação no órgão oficial do Município.

**Art. 11** – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

**Art. 12** – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

**Art. 13** – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2016.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**NÉLVIO JOSÉ HÜBNER**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO I PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

RUA LAURINDO MOTERLE (TRECHO ENTRE AV. MIN. CIRNE LIMA E RUA ALBINO SCARIOT) - JD. COOPAGRO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO PROPOSTO			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	UNID	QUANT.	PU C/ BDI	TOTAL
1.1	Placa de Obra em chapa de aço galvanizado (2,0X3,2m)	m <sup>2</sup>	6,40	383,56	2.454,78
1.2	Retirada de árvore c/ destocamento de troncos c/ diâmetro de 10 até 30cm, inclusive remoção de raízes	ud	117,00	20,40	2.386,80



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 28 de abril de 2016

Edição nº 1.487

Página 13

1.2	Arrancamento e remoção de meios-fios, sem aproveitamento - 1662,10m	m3	43,55	128,88	5.612,72
1.4	Demolição de pavimentação asfáltica, exclusive transporte do material retirado	m³	30,31	23,80	721,38
1.5	Demolição e remoção de calçada de concreto e bocas de lobo	m³	158,92	267,57	42.522,22
1.6	Carga e descarga de entulho em caminhão basculante	m³	232,78	1,09	253,73
1.7	Transporte de entulho em local a definir pela prefeitura de Toledo - DMT=15km	txkm	4.539,21	1,55	7.035,78
1.8	Limpeza e preparo do terreno	m²	8.331,42	0,51	4.249,02
1.9	Locação de pistas e calçadas	m²	8.331,42	0,44	3.665,82
1.10	Ponto de ônibus a retirar, c/ transporte p/ o depósito da Prefeitura	ud	2,00	314,88	629,76
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>69.532,01</b>
<b>2</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>				
2.1	Movimento de terra - aterro e corte em 1ºCT	m³	743,03	8,56	6.360,34
2.2	Regularização e compactação do sub-leito 100% PN	m²	3.715,15	1,45	5.386,97
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>11.747,31</b>
<b>3</b>	<b>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO</b>				
3.1	Limpeza e lavagem da pista	m²	8.062,72	1,86	14.996,66
3.2	Pintura de ligação com emulsão RR1-C	m²	8.062,72	1,56	12.577,84
3.3	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), Cap50/70 - exclusive transporte - capa 3,00cm	t	580,52	234,49	136.126,13
3.4	Transporte local de CBUQ, DMT=15,0 km	txkm	8.707,74	1,55	13.497,00
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>177.197,63</b>
<b>4</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>				
4.1	Preenchimento rebaixo c/ rachão + 3/8" ao fundo 20cm	m³	743,03	44,26	32.886,51
4.2	Brita graduada - 100% PI (12cm), incluindo a compactação	m³	445,82	83,52	37.234,89
4.3	Imprimação c/ CM-30	m²	3.715,15	5,42	20.136,11
4.4	Pintura de ligação c/ emulsão RR1-C	m²	3.715,15	1,56	5.795,63
4.5	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), Cap50/70 - exclusive transporte - capa 3,00cm	t	267,49	234,49	62.723,73
4.6	Transporte local de CBUQ, DMT=15,0 km	txkm	4.012,36	1,55	6.219,16
4.7	Transporte local de material de jazida DMT=15,0 km - rachão	txkm	16.718,18	1,55	25.913,18
4.8	Transporte local de material de jazida DMT=15,0 km - brita graduada	txkm	10.699,68	1,55	16.584,50
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>207.493,71</b>
<b>5</b>	<b>DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>				
5.1	Escavação mecânica de vala em material de 2a. Categoria ate 2 m de profundidade com utilização de escavadeira hidráulica	m³	21,12	12,79	270,12
5.2	Assentamento e rejuntamento de tubo de concreto ø40 cm	m	27,00	29,11	785,97
5.3	Aterro de valas compactado mecanicamente	m³	12,08	34,45	416,16
5.4	Aterro de valas sem apiloamento	m³	2,12	8,20	17,38
5.5	Boca de lobo dupla (BSTC de 0,40m) em alvenaria para rede coletora c/ tampa de concreto armado, com escavação, transporte, carga, descarga, emparelhamento do material excedente em bota fora	ud	11,00	1.078,69	11.865,59
5.6	Meio-fio c/ sarjeta executado c/ máquina extrusora	m	2.824,88	34,03	96.130,67
5.7	Tubo de concreto simples, classe- ps1, macho/fêmea, dn 400 mm, para águas pluviais (NBR 8890)	m	27,00	32,77	884,79



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 28 de abril de 2016

Edição nº 1.487

Página 14

				<b>SUBTOTAL</b>			<b>110.370,68</b>
<b>6</b>	<b>CALÇADA</b>						
6.1	Fornecimento/instalação lona plástica preta, para impermeabilização, espessura 150 micras.	m <sup>2</sup>	4.616,27	6,08			28.066,92
6.2	Passagem de pedestres canteiro em concreto, e=7cm	m <sup>2</sup>	30,00	40,96			1.228,80
6.3	Passagem de pedestres canteiro em tijolo maciço	m <sup>2</sup>	48,64	128,41			6.245,86
6.4	Pavimentação em blocos intertravados de concreto - PAVER - COLORIDO - espessura 6cm, fck=35 Mpa - inclusive colchão de areia	m <sup>2</sup>	4.053,08	77,12			312.573,53
6.5	Guia tátil - colorido - espessura 6cm - direcional	m <sup>2</sup>	466,24	86,09			40.138,60
6.6	Guia tátil - colorido - espessura 6cm - alerta	m <sup>2</sup>	96,95	86,09			8.346,43
6.7	Rampa p/ acesso a deficientes CA c/ pintura de epoxi (02 demãos) e símbolo internacional de acesso	ud	86,00	235,75			20.274,50
				<b>SUBTOTAL</b>			<b>416.874,64</b>
<b>7</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>						
7.1	Sinalização horizontal c/ tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica c/ microesferas de vidro	m <sup>2</sup>	1.193,73	22,71			27.109,61
7.2	Suporte metálico galvanizado Ø2.1/2", h=3,00m – fornecimento e instalação em bloco de concreto	ud	33,00	368,63			12.164,79
7.3	Placa de sinalização vertical, conforme projeto, em chapa de aço galvanizado nº 18, c/ película refletiva - fixada em suporte metálico	m <sup>2</sup>	8,42	310,98			2.618,45
7.4	Tachão refletivo monodirecional - amarelo	ud	26,00	36,94			960,44
				<b>SUBTOTAL</b>			<b>42.853,29</b>
<b>8</b>	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>						
8.1	Plantio de grama "esmeralda" em rolo/placa com preparo do terreno e terra vegetal adubada	m <sup>2</sup>	805,12	8,78			7.068,95
8.2	Plantio de árvores ornamentais h>1,5m, inclusive abert. de vala e fornec. de terra vegetal preparada	ud	96,00	71,07			6.822,72
8.3	Ponto de ônibus, modelo c/ 4,0 metros de comprimento, em estrutura metálica, c/ cobertura em policarbonato alveolar, inclusos assentos, painel de mídia e sistema de iluminação - conforme projeto	ud	2,00	17.250,00			34.500,00
				<b>SUBTOTAL</b>			<b>48.391,67</b>
<b>9</b>	<b>ILUMINAÇÃO</b>						
9.1	Poste telecônico reto, fabricado em tubo de aço SAE 1010/1020, c/ acabamento galvanizado à fogo, seções cilíndricas de diâmetros variados. Sistema de fixação engastado, 6,0m de altura útil, diâmetro de topo 63,0mm, diâmetro da base 88,9mm. Padrão de ref. FLPR06E "Fortlight"	ud	29,00	1.030,00			29.870,00
9.2	Luminária pública c/ corpo, aro, grade e suporte de fixação em liga de alumínio injetado, c/ juntas vedadoras resistentes ao calor, difusor de acrílico cristal transparente, porta lâmpada c/ corpo de porcelana, rosca E-40, refletor de alumínio brilhante de alto rendimento, resistente a altas temperaturas, c/ suporte de fixação p/ poste 63,00mm, p/ 01 lâmpada vapor sódio de 400W. A cor da pintura da luminária será definida pela prefeitura de Toledo. Deverão ser apresentados os seguintes laudos de ensaios da luminária, realizados em laboratórios oficiais reconhecidos por órgãos nacionais e/ou internacionais: ensaio de grau de proteção, ensaio fotométrico - curvas de utilização e rendimento. Padrão de referência AMBAR 3 Schreder ou similar e semelhante	ud	58,00	980,00			56.840,00
9.3	Lâmpada vapor de sódio 400W 220V, c/ selo PROCEL - fornecimento e instalação	ud	58,00	68,78			3.989,24
9.4	Reator p/ lâmpada vapor de sódio 400W/220V/60Hz D.T.65, uso interno, integrado, alto fator de potência - fornecimento e instalação	ud	58,00	112,00			6.496,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 28 de abril de 2016

Edição nº 1.487

Página 15

9.5	Caixa polimérica tipo CNP2, c/ elementos p/ conexão e fixação em poste, p/ comando do sistema de iluminação - fornecimento e instalação	ud	4,00	220,00	880,00
9.6	Caixa polimérica tipo CNPH, p/ medição, c/ elementos p/ conexão e fixação em poste - fornecimento e instalação	ud	4,00	315,00	1.260,00
9.7	Trilho p/ fixação rápida de disjuntores NEMA - fornecimento e instalação	ud	8,00	4,63	37,04
9.8	Eletroduto de aço galvanizado eletrolítico DN40mm (1.1/2"), tipo semi pesado - inclusive conexões	m	160,00	55,56	8.889,60
9.9	Eletroduto PEAD cinza 1.1/4" referência "Kanaflex", inclusive conexões, corte e fechamento de asfalto c/ massa asfáltica, fechamento de valas e recuperação da calçada e gramado - fornecimento e instalação	m	560,00	4,21	2.357,60
9.10	Conector parafuso fendido split-bolt - p/ cabo 10mm <sup>2</sup> - fornecimento e instalação	ud	66,00	4,07	268,62
9.11	Cabo isolado PVC 450/750V 2,5mm <sup>2</sup> resistente a chama	m	590,00	3,78	2.230,20
9.12	Cabo cobre isolamento termoplástico 0,6/1kV 10mm <sup>2</sup> anti-chama	m	2.200,00	10,20	22.440,00
9.13	Caixa de passagem 30x30x40 c/ tampa e dreno brita	ud	33,00	168,83	5.571,39
9.14	Chave contactora 3x45A - 220V modelo referencial 3TF-46/220V Siemens - fornecimento e instalação	ud	4,00	198,00	792,00
9.15	Rele fotoelétrico p/ comando de iluminação externa 220V/1000W	ud	4,00	39,71	158,84
9.16	Haste copperweld 5/8x3,0m c/ conector	ud	33,00	54,59	1.801,47
9.17	Retirada de luminárias e braços existentes nos postes da Copel c/ devolução no pátio da prefeitura	ud	19,00	80,00	1.520,00
9.18	Disjuntor termomagnético bipolar padrão NEMA (americano) 10 a 50A 240V	ud	4,00	74,54	298,16
9.19	Disjuntor termomagnético tripolar padrão NEMA (americano) 10 a 50A 240V	ud	4,00	105,66	422,64
9.20	Disjuntor termomagnético tripolar padrão NEMA (americano) 60 a 100A 240V	ud	4,00	141,90	567,60
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>146.690,40</b>
<b>10</b>	<b>SERVIÇOS FINAIS</b>				
10.1	Limpeza final da obra	m <sup>2</sup>	4.616,27	2,81	12.971,72
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>12.971,72</b>
	<b>TOTAL (RUA LAURINDO MOTERLE)</b>				<b>1.244.123,06</b>

### DECRETO Nº 884, de 26 de abril de 2016

Institui a Ouvidoria Municipal do SUS, no âmbito da Secretaria da Saúde do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, que prevê a existência de legislação que discipline as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta e que regule as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

considerando o Pacto de Gestão do SUS (Portaria GM/MS nº 399/2006), Eixo 7, tópico 7.1, alínea 'e', que prevê o apoio à implantação e implementação de Ouvidorias nos Municípios e Estados, como ação de fortalecimento para o processo de participação social no SUS;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 28 de abril de 2016

Edição nº 1.487

Página 16

considerando a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS – ParticipaSUS (Portaria GM/MS nº 3.027/2007), que vislumbra a implantação de Ouvidorias como uma das formas de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa do Sistema único de Saúde – SUS;

considerando o disposto na Seção V do Capítulo II do Decreto Estadual nº 777/2007, de 9 de maio de 2007, e nos artigos 32 e 34 do Decreto Federal nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, que define as competências da Ouvidoria;

considerando a definição do Ministério da Saúde, de que a Ouvidoria do SUS constitui-se num espaço estratégico e democrático de comunicação entre o cidadão e os gestores do Sistema Único de Saúde, relativos aos serviços prestados;

considerando, ainda, que, com o objetivo de assegurar esse direito de participação na gestão pública em saúde, as Ouvidorias do SUS apoiam-se nos princípios e diretrizes que determinam as ações e serviços em saúde, expressos nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90;

considerando, enfim, a Deliberação CIB/PR nº 42/12, aprovada em 27 de março de 2012, que define os critérios mínimos para implantação de Ouvidoria Municipal do SUS no Estado do Paraná,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica instituída a Ouvidoria Municipal do SUS, no âmbito da Secretaria da Saúde do Município de Toledo, com os seguintes objetivos principais:

I – propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração da Secretaria Municipal da Saúde;

II – atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações, denúncias e elogios através de canais de contato ágeis e eficazes, com a preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabilidade de todas as etapas no processo das informações;

III – contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo Município e para o combate à corrupção e atos de improbidade administrativa;

IV – estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas de Ouvidoria em Saúde nas Unidades Básicas de Saúde, como o Serviço de Satisfação do Usuário.

**Art. 2º** – São atribuições da Ouvidoria Municipal do SUS:

I – receber, analisar, encaminhar, acompanhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentadas por cidadãos;

II – formular e proceder as respostas aos usuários acerca das demandas;

III – acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;

IV – promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto à população em geral;

V – apresentar e divulgar relatórios das atividades da Ouvidoria às Ouvidorias Regionais de Saúde.

**Art. 3º** – Quanto às manifestações perante a Ouvidoria, observar-se-á o seguinte:

I – deverão conter as seguintes informações: característica da informação, caráter da informação, identificação do manifestante, endereço completo, meios disponíveis para contato (fone, fax, e-mail), informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso, e a indicação das provas de que tenha conhecimento;

II – não serão aceitas demandas sob estado do anonimato, salvo se a demanda estiver registrada de forma completa para averiguação e/ou acompanhada de prova documental.

§ 1º – Será mantida a privacidade do reclamante que enviar demanda sob o estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.

§ 2º – As manifestações poderão ser feitas pessoalmente, por telefone/fax ou pela internet.

**Art. 4º** – O(a) Ouvidor(a), mediante despacho fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de reclamação que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente ou não contenha informações suficientes para encaminhamento.

**Art. 5º** – O(a) Ouvidor(a) e toda sua equipe deverão atuar segundo princípios éticos, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade e ética.

**Art. 6º** – O(a) Ouvidor(a), no exercício de sua função, terá assegurada autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor municipal, bem como a informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repare necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

**Art. 7º** – As manifestações perante a Ouvidoria serão classificadas e terão os seguintes prazos de resposta ao cidadão:

I – Informação/Orientação: Urgente – de 1 a 5 dias;

II – Solicitação: Alta – de 5 a 15 dias;

III – Reclamação: Média – de 16 a 45 dias;

IV – Denúncia: Baixa – de 45 a 90 dias.

**Art. 8º** – É dever dos servidores municipais atender, com presteza, pedidos de informação ou requisições formulados pela Ouvidoria, de forma satisfatória a atender as necessidades do cidadão e o bom funcionamento da Ouvidoria.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2016.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**DENISE HELENA LINS CAJAZEIRA MACEDO CAMPOS**  
SECRETÁRIA DA SAÚDE



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 28 de abril de 2016

Edição nº 1.487

Página 17

### **DECRETO Nº 887**, de 27 de abril de 2016

Ratifica a aprovação do **Loteamento "APA"**, implantado nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.945/2006,

considerando que, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79, o prazo para a efetivação do registro de loteamento é de até cento e oitenta dias, sob pena de caducidade da aprovação;

considerando que, face à documentação necessária, nem sempre é possível ultimar-se o registro de loteamento no prazo legal, culminando com a caducidade do ato de aprovação para aquele efeito;

considerando, também, a solicitação formulada pelo Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 14.971, de 18 de abril de 2016, assim como o contido no item 3.2 da Diligência Registral nº 1321/2016 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná;

considerando, enfim, que subsistem as condições legais que ensejaram a aprovação do Loteamento "APA",

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica ratificada a aprovação do **Loteamento "APA"**, implantado na **Chácara nº 87.B**, com área de 37.043,20m<sup>2</sup> (trinta e sete mil e quarenta e três metros e vinte decímetros quadrados), localizada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 57.743 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, conforme processo protocolizado na Municipalidade sob nº 35.502, de 11 de outubro de 2013.

**Art. 2º** – As obrigações da loteadora relativas ao Loteamento de que trata o artigo anterior são as constantes no respectivo Termo de Acordo e de Doação, firmado com o Município de Toledo, datado de 17 de setembro de 2015, e em seus Aditivos.

**Art. 3º** – Os nomes das vias públicas do Loteamento de que trata este Decreto são os especificados nos incisos do artigo 3º do Decreto nº 710, de 22 de setembro de 2015.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2016.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**LUIZ RENATO ZENI DA ROCHA**  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

### **PORTARIA Nº 199**, de 26 de abril de 2016

Constitui a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2016, para a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei "R" nº 16/2001 e suas alterações,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providência nº 015/2016, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica constituída a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2016, para a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com o disposto na Lei "R" nº 16/2001 e em suas alterações, em especial na Lei "R" nº 107/2013, composta pelos seguintes membros:

I – representantes da Secretaria de Recursos Humanos:

- a) Suzete Rita Rosa Riscarolli, como Presidente;
  - b) Angélica Leticia Galdino de Souza Moura.
- II – representantes da Secretaria da Saúde:
- a) Liane Terezinha Dezanet Szatkowski;
  - b) Fernando Pedrotti;
  - c) Edilza Gomes Coutinho.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2016.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 200**, de 27 de abril de 2016

Exonera, a pedido, **Evandro Cristiano Baumgartner** do cargo de Assistente em Administração I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 28 de abril de 2016

Edição nº 1.487

Página 18

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 15.941, desta data,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica exonerado, a pedido, **Evandro Cristiano Baumgartner** do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de 1º de maio de 2016.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2016.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARINES BETTEGA**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 201**, de 27 de abril de 2016

Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei "R" nº 16/2001 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 03/2016,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providência nº 016-SRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2016, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, nos termos da Lei "R" nº 16/2001 e suas alterações, para atuar no serviço público municipal de Toledo, no desempenho da função de Médico T4 I – Clínico Geral, nos termos do Edital nº 03/2016, consoante listagem que segue:

PROTOCOLO	NOME	CI RG	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS
15131	GRACIANO EDUARDO MARASSI	6.818.890-3	16/1/1980	16
14574	MAYARA ANGELICA BOLSON	7.746.771-8	18/9/1988	16
14823	THAMARA CRISTINA FERREIRA ANTES	7.902.564-0	2/5/1988	10
14631	FRANCIELE CAROLINE SIQUEIRA	8.879.644-6	10/2/1989	10
14636	CAROLINA MILANEZI BORTOLON	9.894.222-0	27/5/1991	9
15119	DANNY VARGAS ROJAS	V702729B	15/9/1980	8
14891	ALDO LUIZ MEES JUNIOR	4.562.776	22/12/1989	8
14821	BARBARA STEFANELLO FRANTZ	9.138.493-0	30/5/1989	4

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2016.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### NOTA PÚBLICA

Fica adiada para o próximo mês, em data a ser definida, a audiência pública marcada para o dia 06 de maio de 2016, que iria tratar sobre a implantação da Capela Mortuária na comunidade da Vila Industrial.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 28 de abril de 2016

Edição nº 1.487

Página 19

### CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, PR, convoca a população da Grande COOPAGRO e comunidade em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA que acontecerá na data de 12 de Maio de 2016, às 19.00 horas, nas dependências do CENTRO DA JUVENTUDE situado à Rua Pacífico Dezem nº 337 Jardim Coopagro, na qual a comunidade será consultada sobre frequência de horários, discussão de rotas e discussão do Projeto de Integração do transporte coletivo da região do Coopagro.

27 de Abril de 2016.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015 COMUNICADO Nº 17

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

torna público o seguinte:

1. Após análise dos recursos impetrados contra o resultado da prova de títulos fica MANTIDO **Resultado das Provas de Títulos para o cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL T40**, do Concurso Público nº 01/2015, divulgado através do Comunicado 14 em 19 de Abril de 2016.

2. O candidato poderá consultar individualmente a resposta do recurso contra o resultado da prova de títulos no endereço eletrônico [www.fundacaofafipa.org.br](http://www.fundacaofafipa.org.br) no link Consultar Resposta do Recurso contra o resultado da prova de títulos, no período de 27/04/2016 até às 23h59min do dia 29/04/2016.

3. A Classificação Final e Homologação do resultado final serão realizadas, após o término de todas as fases do concurso, para todos os cargos.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2016.

**MARINES BETTEGA**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### ANEXO ÚNICO DO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS PÓS-RECURSOS

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL T40					
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS DOUTORADO	TÍTULOS MESTRADO	TÍTULOS DE ESPECIALIZAÇÃO	TOTAL
0172418047	ADRIANA APARECIDA DE SOUZA I	0.00	0.00	0.40	0.40
0173218047	ADRIANA PAULA WRONSKI	0.00	0.00	0.20	0.20
0173618047	ADRIANE VALDIRENE GOELZER	0.00	0.00	0.20	0.20
0173718047	ADRIANE WENGRAT STOCKMANN	0.00	0.00	0.20	0.20
0174518047	ALESSANDRA MARIA BASETTI	0.00	0.00	0.20	0.20
0175418047	ALINE INES KLEIN GIBBERT	0.00	0.00	0.20	0.20
0177918047	ANA PAULA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.20	0.20
0179018047	ANDREIA CARLA BACH KUNZLER	0.00	0.00	0.20	0.20
0181118047	ANI ROSI MEDEIROS FERREIRA DE LIMA	0.00	0.00	0.20	0.20
0182318047	BEATRIZ APARECIDA DE FREITAS	0.00	0.00	0.20	0.20
0182618047	BEATRIZ DO CARMO SANCHES DE FREITAS	0.00	0.00	0.40	0.40
0183218047	BRUNA FERNANDES BARBOSA	0.00	0.00	0.20	0.20
0184918047	CARLA TERRES RODRIGUES DE OLIVEIRA	0.00	0.00	0.20	0.20
0185118047	CAROLINE APARECIDA PEREIRA Z IASCHOMBEK	0.00	0.00	0.20	0.20
0185718047	CLAUDETE ISABEL SPOHR	0.00	0.00	0.20	0.20
0186318047	CLAUDIA MARA BORTOLAMEDI	0.00	0.00	0.40	0.40
0186418047	CLAUDIA TAVARES BUENO DA SILVA	0.00	0.00	0.60	0.60



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 28 de abril de 2016

Edição nº 1.487

Página 20

0188218047	CRISTIANE GIRONDI FUSO	0.00	0.00	0.20	0.20
0188518047	CRISTINA FAVARO ALVES DOS SANTOS	0.00	0.00	0.80	0.80
0190818047	DEBORAH MAYARA PUEHLER VEBER	0.00	0.00	0.20	0.20
0193018047	EDILENE ORTIZ CONDE DE SOUZA	0.00	0.00	0.40	0.40
0195018047	ELIANE ANDREIA HELMICH	0.00	0.00	0.20	0.20
0195518047	ELIANE FRANCIANELE DOS SANTOS	0.00	0.00	0.20	0.20
0196318047	ELIDIA MARISETE SANGALETTI MEURER	0.00	0.00	0.20	0.20
0197218047	ELISSANDRA BORGES RODRIGUES	0.00	0.00	0.20	0.20
0200018047	FATIMA DE JESUS MANDOTTI CANOVA	0.00	0.00	0.20	0.20
0200818047	FLÁVIA HISSAMURA DIAS	0.00	0.00	0.20	0.20
0201318047	FRANCIELI DE CAMARGO ORCHESKI	0.00	0.00	0.40	0.40
0201618047	FRANCYELLI DE OLIVEIRA PERTILE VAZ	0.00	0.00	0.20	0.20
0202918047	GIOVANA RUBIN ALVES	0.00	0.00	0.20	0.20
0205618047	ILDA MARIA JUCHINIEVSKI	0.00	0.00	0.20	0.20
0205718047	ILONE DE LIMA NARDES	0.00	0.00	0.20	0.20
0205818047	INES LUCIA MASOLA	0.00	0.00	0.40	0.40
0208118047	JANELISE KOLLING	0.00	0.00	0.20	0.20
0208418047	JAQUELINE ALVES EBERHARDT	0.00	0.00	0.40	0.40
0208518047	JAQUELINE APARECIDA DE SOUZA	0.00	0.00	1.00	1.00
0212618047	JUCELAINE AVILA DE OLIVEIRA	0.00	0.00	0.80	0.80
0216118047	KATIA APARECIDA RIBEIRO DALLANORA	0.00	0.00	0.20	0.20
0216418047	KATIA TERRES RODRIGUES	0.00	0.00	0.20	0.20
0217218047	KELI MEYER	0.00	0.00	0.40	0.40
0217318047	KELLY APARECIDA DA SILVA	0.00	0.00	0.20	0.20
0218818047	LENIR WINKELMANN	0.00	0.00	0.40	0.40
0219318047	LETICIA GISELE KOZLOWSKI	0.00	0.00	0.20	0.20
0219518047	LICIA MARLI TEODORO	0.00	0.00	1.00	1.00
0220418047	LILIANE SIMONE SCHARNETZKI	0.00	0.00	0.20	0.20
0221818047	LUANA PATRICIA NEUNFELD	0.00	0.00	0.20	0.20
0221918047	LUANA VANESSA HENZ	0.00	0.00	0.20	0.20
0223018047	LUCIANE DOS SANTOS CARDOSO TEIXEIRA	0.00	0.00	0.20	0.20
0225118047	MARCIA CEOLIN	0.00	0.00	0.40	0.40
0226918047	MARIA APARECIDA CARUSO	0.00	0.00	0.40	0.40
0228718047	MARIA INES MENDES VIARO	0.00	0.00	0.40	0.40
0229118047	MARIA JOSE FERRARI GIORDANI	0.00	0.00	0.80	0.80
0230018047	MARIA RAIMUNDA PEREIRA BARBOSA FEDEL	0.00	0.00	0.20	0.20
0232618047	MARLEI FATIMA DE MOURA FERREIRA	0.00	0.00	0.20	0.20
0233518047	MAYARA DANIELE DE OLIVEIRA BARBOSA	0.00	0.00	0.20	0.20
0233818047	MELANY AMELYE DECKMANN MARKI	0.00	0.00	0.20	0.20
0234018047	MICHELE CRISTINA ORTIZ	0.00	0.00	0.20	0.20
0234818047	MÔNICA BÁRBARA BUZIN	0.00	0.00	0.40	0.40
0236218047	NEOCIMAR FATIMA TESSER	0.00	0.00	0.20	0.20
0236718047	NILCE INES GREZELE GIACOMETI	0.00	0.00	0.20	0.20
0237018047	IVALDO LEDO PERES RUIS	0.00	0.00	0.60	0.60
0237718047	ODETE DE BORBA DE OLIVEIRA	0.00	0.00	0.20	0.20
0237918047	ORLETE ALVES DA SILVA	0.00	0.00	0.40	0.40
0238218047	PAMELA MOTTIN DARTORA	0.00	0.00	0.40	0.40



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 28 de abril de 2016

Edição nº 1.487

Página 21

0238518047	PATRICIA BATTISTELLA MATHIAS	0.00	0.00	0.20	0.20
0239018047	PATRICIA FURLAN DA SILVA	0.00	0.00	0.60	0.60
0241418047	REGIANE PEREZ	0.00	0.00	0.60	0.60
0242018047	REJANE SILVIA ANSCHAU	0.00	0.00	0.20	0.20
0243018047	ROSA MARIA SEBASTIAO	0.00	0.00	0.20	0.20
0243218047	ROSANE APARECIDA CAVICCHIOLI DE ASSIS	0.00	0.00	0.20	0.20
0243418047	ROSANE MACHADO ROHDEN VIEIRA	0.00	0.00	0.20	0.20
0243718047	ROSANGELA APARECIDA BASILIO.	0.00	0.00	0.20	0.20
0243818047	ROSANGELA DE MELO PERBELINI	0.00	0.00	0.60	0.60
0244718047	ROSELI APARECIDA MARTINS ALVES	0.00	0.00	0.20	0.20
0248418047	SIDNEIA FERREIRA DOS PASSOS	0.00	0.00	0.20	0.20
0248618047	SILVANA ALINE ARIENTE	0.00	0.00	0.40	0.40
0248718047	SILVANA DE SILVA MAGALHAES	0.00	0.00	0.80	0.80
0249518047	SILVIA APARECIDA LIVERO LAVAQUI	0.00	0.00	0.20	0.20
0250418047	SIMONE DE JESUS GARCIA	0.00	0.00	0.20	0.20
0251018047	SIMONE MARRETTO AMARAL	0.00	0.00	0.20	0.20
0251918047	SIRLENE DOS SANTOS	0.00	0.00	0.40	0.40
0253818047	SUELICE RINALDI DA SILVA	0.00	0.00	0.20	0.20
0256918047	VALDIRENE ALMEIDA ARAUJO DE OLIVEIRA	0.00	0.00	0.20	0.20
0259118047	VERA LUCIA UEDA	0.00	0.00	0.20	0.20
0260318047	ZENILDA DA ROCHA	0.00	0.00	0.40	0.40

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2016

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução global (material e mão de obra) para: LOTE 01: Serviços de instalações elétricas no Cmei Diva Bordim Fontana, localizado na Rua General Flores da Cunha, nº 491, Loteamento Jardim Panorama, neste Município de Toledo; LOTE 02: Móveis para cozinha (bancada) no Cmei Iraci de Souza Batista, localizado na Rua Mário Pudell, Lote 419, Quadra 04, Vila Pioneiro, neste município de Toledo; Tudo conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, anexos ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 20 de MAIO de 2016, às 08hs30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 46.689,41 (quarenta e seis mil seiscientos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), sendo: LOTE 01: R\$ 33.960,27 (trinta e três mil novecentos e sessenta reais e vinte e sete centavos); LOTE 02: R\$ 12.729,14 (doze mil setecentos e vinte e nove reais e quatorze centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: [compras.documentacao@toledo.pr.gov.br](mailto:compras.documentacao@toledo.pr.gov.br)

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2016

##### PROponente: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

**OBJETO:** LOTE 01 Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de Reforma do Centro Comunitário do Jardim Panorama II, localizado na Rua Governador Irineu Bornhausen, Lote Urbano nº 20, Quadra nº 1008, Loteamento Jardim Frigobras, conforme Matrícula nº 14448 do 1º Registro de Imóveis, neste município de Toledo – PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984 e Lei “R” nº 48, de 1º de junho de 2011 e conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório; LOTE 02: Contratação de empresa para supervisão da execução das obras e da elaboração dos relatórios sobre a qualidade e avanço físico das obras que serão pagas com recursos do financiamento da Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD. Tudo nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011. Supervisão de engenharia visando a execução global (material e mão de obra) dos serviços de implantação do Parque Genovefa Pizzatto, localizado na Rua Olegário Mariano, chácara nº 23-F.1, Bairro São Francisco, neste Município de Toledo-Pr, Contrato nº 182/2016, assinado com a Empresa Metalúrgica Dantol Ltda –ME, no valor global de R\$ 900.721,29 (novecentos mil setecentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos), sendo que o valor



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 28 de abril de 2016

Edição nº 1.487

Página 22

correspondente ao financiamento AFD é R\$ 857.486,67 (oitocentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e a porcentagem de 1% importa no valor de R\$ 8.574,86 (oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 33.289,49 (trinta e três mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), sendo: Lote 01: R\$ 24.714,63 (vinte e quatro mil setecentos e quatorze reais e sessenta e três centavos); Lote 02: R\$ 8.574,86 (oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). PAGAMENTO: Para o Lote 01 o pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 10 (dez) dias após emissão da Nota Fiscal. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. Para o Lote 02 o pagamento será efetuado de acordo com cada medição da obra supervisionada e, envio dos relatórios à Unidade Executara do Programa – UEP, e conforme a porcentagem de cada medição. PRAZO DE EXECUÇÃO: Para o Lote 01, os serviços deverão ser executados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Para o Lote 02, os serviços deverão ser executados no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: Para o Lote 01, a vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de sua assinatura. Para o Lote 02, a vigência do contrato será de 330 (trezentos e trinta) dias a contar da data de sua assinatura. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

### EXTRATO CONTRATO Nº 0309/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. OBJETO: LOTE 01 Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de Reforma do Centro Comunitário do Jardim Panorama II, localizado na Rua Governador Irineu Bornhausen, Lote Urbano nº 20, Quadra nº 1008, Loteamento Jardim Frigobras, conforme Matrícula nº 14448 do 1º Registro de Imóveis, neste município de Toledo – PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984 e Lei “R” nº 48, de 1º de junho de 2011 e conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório; LOTE 02: Contratação de empresa para supervisão da execução das obras e da elaboração dos relatórios sobre a qualidade e avanço físico das obras que serão pagas com recursos do financiamento da Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD. Tudo nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011. Supervisão de engenharia visando a execução global (material e mão de obra) dos serviços de implantação do Parque Genovefa Pizzatto, localizado na Rua Olegário Mariano, chácara nº 23-F.1, Bairro São Francisco, neste Município de Toledo-Pr, Contrato nº 182/2016, assinado com a Empresa Metalúrgica Dantol Ltda –ME, no valor global de R\$ 900.721,29 (novecentos mil setecentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos), sendo que o valor correspondente ao financiamento AFD é R\$ 857.486,67 (oitocentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e a porcentagem de 1% importa no valor de R\$ 8.574,86 (oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 33.289,49 (trinta e três mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), sendo: Lote 01: R\$ 24.714,63 (vinte e quatro mil setecentos e quatorze reais e sessenta e três centavos); Lote 02: R\$ 8.574,86 (oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). Contrato firmado em 11 de Abril de 2016, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 018/2016.



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Estado do Paraná  
Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1571, de 27 de abril de 2016.

Dispõe sobre o cadastramento dos servidores públicos aposentados e dos pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Toledo.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS e a COORDENADORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO (TOLEDOPREV), Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelecem a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o inciso II do **caput** do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.929, de 4 de maio de 2006, e suas modificações,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Todos os aposentados e os pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Toledo (TOLEDOPREV) deverão efetuar o seu cadastramento no período de **01 de junho a 31 de agosto de 2016**.

§ 1º – O cadastramento de que trata o **caput** deste artigo deverá ser feito pelo próprio aposentado ou pensionista, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – comprovante de residência em nome do declarante ou cônjuge, com vencimento inferior a sessenta dias;
- II – cédula de identidade (RG) e/ou a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cadastro de pessoa física (CPF);
- III – certidão comprobatória de estado civil (certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento, se casado, ou escritura pública de união estável, exclusivamente para os beneficiários aposentados);
- IV – certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos, se houver, exclusivamente para os beneficiários aposentados.

§ 2º – Para o cadastramento referido neste artigo observar-se-á a seguinte escala:

- I – a contar de 01 de junho de 2016, os beneficiários cujos nomes se iniciem com as letras “A” a “I”;
- II – a contar de 01 de julho de 2016, os beneficiários cujos nomes se iniciem com as letras “J” a “M”;
- III – de 01 de agosto a 31 de agosto de 2016, os beneficiários cujos nomes se iniciem com as letras “N” a “Z”.

**Art. 2º** – Os aposentados e pensionistas inválidos ou impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, poderão, para os fins de realização do cadastramento de que trata esta Portaria, solicitar a visita domiciliar de servidor municipal representante do TOLEDOPREV, juntando ao pedido atestado médico que comprove sua condição.

§ 1º – O atestado médico referido no **caput** deste artigo não será exigido aos servidores aposentados por invalidez.

§ 2º – O pedido deverá ser formulado através do telefone (45) 3055-8802, ou pelo e-mail [toledoprev@toledo.pr.gov.br](mailto:toledoprev@toledo.pr.gov.br), preferencialmente no mês anterior ao definido para seu cadastramento.

§ 3º – O servidor designado para a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e a credencial especialmente expedida pelo TOLEDOPREV para essa finalidade.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 28 de abril de 2016

Edição nº 1.487

Página 24



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

§ 4º – As despesas de deslocamento do servidor designado para a visita domiciliar nos casos em que o aposentado ou pensionista reside em localidade diversa do Município de Toledo serão custeadas pelo Município.

**Art. 3º** – A critério exclusivo do TOLEDOPREV, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos aposentados e pensionistas com vistas a complementar o cadastramento, bem como para verificação das condições pessoais que ensejam o pagamento dos respectivos benefícios.

§ 1º – As visitas deverão ser previamente agendadas por telefone ou outro meio apropriado, ocorrer preferencialmente em dias úteis, podendo, quando necessário, ser realizadas aos finais de semana.

§ 2º – Aplicam-se às visitas de que trata este artigo o disposto no § 3º do artigo anterior.

§ 3º – O servidor designado para a visita domiciliar elaborará relatório da visita, o qual deverá ser assinado pelo aposentado ou pensionista.

§ 4º – O relatório da visita domiciliar constitui documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício.

§ 5º – A eventual recusa do aposentado ou pensionista em receber a visita domiciliar ensejará a instauração de procedimento de invalidação do ato administrativo de concessão do benefício, com a suspensão do pagamento do benefício.

**Art. 4º** – A não efetivação do cadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS e COORDENAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2016.

**MARINES BETTEGA**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

**ROSELI FABRIS DALLA COSTA**  
COORDENADORA DO TOLEDOPREV



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 28 de abril de 2016

Edição nº 1.487

Página 25

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

O Presidente da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 195, de 10 de dezembro de 2015, da Câmara Municipal de Toledo, torna pública as alterações de datas das Audiências Públicas que instruem o processo de apreciação dos Projetos que tratam sobre o Plano Diretor:

**Lei Complementar nº 1, de 2015, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Toledo;**

**Lei nº 216, de 2015, que dispõe sobre o Novo Sistema Viário Urbano do Município de Toledo;**

**Lei nº 217, de 2015, que define os perímetros das zonas urbanas e de expansão urbana do Município de Toledo;**

**Lei nº 218, de 2015, que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo.**

<b>CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO PLANO DIRETOR</b>			
03/05/2016	19h	S. Luiz do Oeste	Proposta sobre o Distrito de São Luiz do Oeste
04/05/2016	19h	Dez de Maio	Proposta sobre o Distrito de Dez de Maio
A definir	A definir	Câmara	Apresentação dos relatórios à Vereadora Sueli Guerra
A definir	A definir	Câmara	Vereadora Sueli Guerra apresentará o Relatório Final

Assim sendo, ficam as datas de 03 e 4 de maio, já definidas e as demais Audiências a definir, conforme previsto na tabela.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 27 de abril de 2016.

ADRIANO REMONTI  
Presidente da Comissão Especial

**Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo**  
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**  
Prefeito Municipal

**Alair Vanderlei Graeff**  
Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586  
CEP 85900-110  
Fone: (45) 3055-8800  
Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)  
Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

### Secretaria Municipal de Comunicação

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.